



Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

Legislação	2
Decretos	2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.inubiapaulista.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

CNPJ: 44.919.611/0001-03

Telefone: (18) 3556-9900

Celular:

E-mail: inubia@terra.com.br

Av. Campos Salles, nº 113 - centro - CEP: 17760-000

Inúbia Paulista - SP

Site: <https://www.inubiapaulista.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Inúbia Paulista

Legislação

Decretos



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 3.940/2023

- DE 01 DE AGOSTO DE 2.023 -

Republicado

“Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos e autarquias municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços”

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 1.017/2003 (Código Tributário Municipal).....

Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o Recolhimento do tributo seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Finanças do Município de Inúbia Paulista - SP ;

D E C R E T A:

Artigo 1º Os Órgãos da Administração Direta e a autarquia do Município de Inúbia Paulista, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo apresentar

declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Artigo 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos elencados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município em guia própria, até o dia 10 do mês subsequente, os valores retidos de Imposto de Renda Retido na Fonte.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste ato, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º Os Órgãos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e Fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Documentos fiscais que após notificação para correção ainda assim apresentem erro em relação ao destaque dos valores a reter de Imposto de Renda, fica autorizado a retenção automática, com base estabelecidos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Inúbia Paulista, 01 de Agosto de 2023.

JOÃO SOARES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL